ld: 2582658

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS**

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 856 DE 25 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram concedidas, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-310003/002966/2021.

Art. 1º - Designar os servidores para compor o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEI-PARM) no Rio de Janeiro no âmbito desta Secretaria.

Nome	Função	Lotação	ID Funcional
Eliane Vieira Lacerda	Presidenta	SEDSODH	5132781-3
Almeida			
Maria Fernanda Cas-	Vice-presiden-	SEDSODH	51491249
tañeda Lafont	ta		
Álvaro Maximiliano Pi-	Secretário exe-	SEDSODH	51531348
no Coviello	cutivo		

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

ROSANGELA DE SOUZA GOMES Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ld: 2582472

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DE SECRETÁRIO DE 25/07/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000493/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa MMAR Montagens Eventos e Programação Visual Ltda. - CNPJ: 19.543.304/0001-23, cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Jaapoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado RIO INNOVATION WEEK 2024, a se realizar entre os dias 13 a 16 de agosto de 2024, no Píer Mauá, localizado na Avenida Rodrigues Alves, 20 Praça Mauá, CEP 20081-250, com valor de aporte de R\$ 3.078.400,00 (três milhões, setenta e oito mil e quatrocentos reais), com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

ld: 2582441

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 288 DE 25 DE JULHO DE 2024
PRORROGA O PRAZO DA 1º COMISSÃO
PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº SEI320001/000243/2024, INSTAURADO PELA
PORTARIA Nº 831, PUBLICADA NO D.O. DE
28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5° da Resolução CGE n° 154/2022, bem como o inciso XXII, do art. 8° da Lei Estadual n° 7.989/2018, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/000243/2024.

Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/000243/2024, instaurado pela Portaria n° 831, de 16 de fevereiro de 2024, ante as razões apresentadas na Cl n° 54, de 23 de julho de 2024, a contar de 01/08/2024

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2582652

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 289 DE 25 DE JULHO DE 2024 INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALI-ZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal no 14.133/2021 de 01º de abril de 2021; o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de marco de 2016; o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; o disposto no processo administrativo nº SEI-320001/000905/2021, e CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e
- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avencadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 001/2021 entre a CGE-RJ e a CLARO S/A.

Art. 2º - Designar como fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Administrativa, os servidores abaixo:

Fiscal Titular: Victória Thomaz Felix Gomes - ID. Funcional nº Suplente: Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas - ID. Funcional

Parágrafo Único - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XX-XIII, XXXIV do art. 13 do Decreto n° 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 3° - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Técnica, os servidores conforme abai-

Fiscal Titular: Leonardo Vianna Maldonado da Silva - ID. Funcional nº Suplente: Gabriel Ferreira dos Santos - ID. Funcional nº 5125841-2.

- Art. 4º Designar como Gestor do Contrato o servidor Marcio Alexandre Barbosa, Id. Funcional 1936227-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV da Gestão das Contratações), assim como:
- I cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aqui-sições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;
- II cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI TCE/RJ.
- Art. 5° Designar a servidora Mariana Moura Egito de Lima ID Funcional 51493861 como substituta da Gestora do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV da Gestão das Contratações) do Decreto nº 45.600/2016.
- Art. 6º A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.
- Art. 7° Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscaliza-ção técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Con-
- Art. 8° A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato
- **Art. 9º -** O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.
- Art. 10 O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.
- Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 201, de 12 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2582641

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE N° 290 DE 25 DE JULHO DE 2024
PRORROGA O PRAZO DA 1ª COMISSÃO
PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, N° SEI320001/003178/2023, INSTAURADO PELA
PORTARIA N° 813, PUBLICADA NO D.O. DE
11 DE JANEIRO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art.5º da Resolução CGE nº 154/2022, bem como o inciso XXII, do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989/2018, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-320001/003178/2023.

Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/003178/2023, instaurado pela Portaria n° 813, de 04 de janeiro de 2024, ante as razões apresentadas na CI nº 58, de 23 de julho de 2024, a contar

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024 **DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**

Controlador-Geral do Estado

ld: 2582667

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 291 DE 25 DE JULHO DE 2024 PRORROGA O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRA-TIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS REFERENTE AO PAD Nº SEI-320001/003226/2023, INSTAURADO PELA PORTARIA N° 788, PUBLICADA NO D.O DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5° da Resolução CGE n° 154/2022, bem como o inciso XXII, do art. 8° da Lei Estadual n° 7.989/2018, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/003226/2023, instaurado pela Portaria nº 788, de 11 de dezembro de 2023, ante as

razões apresentadas na CI n° 55, de 23 de julho de 2024, a contar de 29/07/2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO

Controlador-Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 292 DE 25 DE JULHO DE 2024
PRORROGA O PRAZO DA 1ª COMISSÃO
PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº SEI320001/003122/2023, INSTAURADO PELA
PORTARIA Nº 811, PUBLICADA NO D.O. DE
12 DE JANEIRO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5º da Resolução CGE nº 154/2022, bem como o inciso XXII, do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989/2018, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo nº SEI-320001/003122/2023, instaurado pela Portaria n° 811, de 04 de janeiro de 2024, ante as razões apresentadas na CI n° 59, de 23 de julho de 2024, a contar de 29/07/2024

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO Controlador-Geral do Estado

ld: 2582653

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 293 DE 25 DE JULHO DE 2024 INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALI-ZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRA-TO Nº 03/2021, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COR-PORATIVA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal $n^{\rm o}$ 14.133/2021 de 01° de abril de 2021, o Decreto Estadual $n^{\rm o}$ 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/004440/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e
- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

- Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato N.º 003/2021 entre a CGE-RJ e a DADY ILHA SOLUÇÕES INTE-GRADAS EIRELI.
- Art. 2º Designar como fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Administrativa, os servidores abaixo:

Fiscal titular: Victória Thomaz Felix Gomes - ID: 5138580-5 Suplente: Carlos Frederico Hozano Pires Mascarenhas , Id. Funcional 5097932-9

Parágrafo Único - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XX-XIII, XXXIV do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 3° - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Técnica, os servidores conforme abai-

Fiscal titular: Leonardo Vianna Maldonado da Silva, Id. Funcional 5096266-3

Suplente: Gabriel Ferreira dos Santos, Id. Funcional nº 5125841-2

Parágrafo Único - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Designar como Gestor do Contrato o servidor Marcio Alexandre Barbosa, Id. Funcional 1936227-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aguisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 5º - Designar a servidora Mariana Moura Egito de Lima - ID Funcional 51493861 como substituta da Gestora do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/2016.



